



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.645, DE 19 DE JULHO DE 2021

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a concessão de uso a título oneroso de imóveis da propriedade da Universidade de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Universidade de Taubaté autorizada a outorgar a concessão de uso a título oneroso dos seguintes imóveis:

I - Matrícula nº 34.242 do Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté, com a seguinte transcrição de identificação do imóvel:

Terreno situado entre a Praça Monsenhor Silva Barros e prolongamento da Rua Visconde do Rio Branco, Rua Gastão Câmara Leal e Rua Duque de Caxias, nesta cidade, cujas características e confrontações são as seguintes: de um lado, por uma linha de 64,90m, confronta com a Praça Mons. Silva Barros, daí segue por uma linha quebrada, tendo no primeiro lance 109,00m e no segundo 40,00m, sempre confrontando com o prolongamento da Rua Visconde do Rio Branco, desse ponto, segue por uma linha de extensão de 95,50m, onde confronta com a Rua Gastão Câmara Leal; daí, segue por uma linha de extensão de 170,50m, onde confronta com a Rua Duque de Caxias, finalmente atingindo o ponto de partida, segue por uma linha quebrada de 5,50m, onde confronta com a Praça Mons. Silva Barros, encerrando a área de 11.800,00m².

II - Matrículas nº 62.327 e 65.163 do Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté, com as seguintes transcrições de identificação do imóvel:

a) Prédio nº 117 e seu respectivo terreno localizado no centro, nesta cidade; com frente para a Praça Félix Guisard (antiga Praça da Estrela) de propriedade da Companhia Taubaté Industrial, assim caracterizado: - Inicia-se o perímetro no ponto A, ponto esse situado na junção da Rua Benjamin Constant e Praça Felix Guisard, defletindo à direita com um ângulo de 136°, seguindo em linha reta com 34,60m de frente para a referida praça, até atingir o ponto B, deflete novamente à direita com ângulo de 112°, seguindo em linha reta, com 29,30m, de frente para a Rua Padre Diogo Antônio Feijó, até atingir o ponto C, defletindo ainda à direita com ângulo de 114°, seguindo em linha reta com 139,20m, confrontando com a



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

área remanescente já desmembrada da Gleba D, até atingir o ponto D, onde deflete novamente à direita com ângulo de 90° , seguindo em linha reta com 55,20m de frente para a Avenida Tiradentes até atingir o ponto E, desse ponto deflete à direita com ângulo de 88° até atingir o ponto F, na junção da Avenida Tiradentes com Benjamin Constant, onde mede 2,00m, segue em linha reta 130,40m de frente para a Rua Benjamin Constant, até atingir o ponto A onde iniciamos, e encerramos a presente descrição, perfazendo uma área total de 7.702,62m², e edificações com 7.237,40m², cadastrado na Prefeitura Municipal local sob BC nº 11.009.001.001;

b) Área remanescente do imóvel nº 117, e respectivo terreno (Quadra D), situado na Praça Felix Guisard, BC nº 11.009.007.001, parte já fracionada da referida área, sob designação de área B, BC nº 11.009.006.001, e área 3 do complexo CTI, BC nº 11.009.004.001, encerrando uma área total de 6.651,98m² e edificações de 6.477,60m², nesta cidade; inicia-se o perímetro no ponto A, ponto esse situado na junção da Rua Padre Diogo Antonio Feijó e área de propriedade da Universidade de Taubaté, segue defletindo à direita com um ângulo de 66° , em curva com uma distância de 80,80m, de frente para a referida rua, até atingir o ponto B, defletindo a direita, com um ângulo de 115° , segue em linha reta com uma distância de 26,80m, com frente para a Rua Vicente da Costa Braga, até atingir o ponto C, novamente deflete à direita com um ângulo de 85° , e uma distância de 32,00m, confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal de Taubaté, prédio nº 59, até atingir o ponto D, desse ponto deflete à esquerda, com um ângulo de 274° , seguindo em linha reta, com uma distância de 75,10m, confrontando com imóveis da Prefeitura Municipal de Taubaté, prédio nº 59, e da Companhia Taubaté Industrial CTI (ou quem de direito), até atingir o ponto E, deflete à direita, com um ângulo de 95° e uma distância de 43,10m, com frente para a Avenida Tiradentes, até atingir o ponto F, defletindo novamente à direita, com um ângulo de 85° , segue em linha reta com uma distância de 139,20m, confrontando com imóvel de propriedade da Universidade de Taubaté, até atingir o ponto A, onde iniciamos e encerramos a presente descrição.

Art. 2º As concessões dos referidos imóveis descritos no art. 1º, incisos I e II, serão outorgadas por período de até 15 anos.

Parágrafo único. Havendo interesse público e observada a legislação em vigor, as concessões poderão ser prorrogadas por igual período uma única vez.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 3º As concessões previstas nesta Lei serão outorgadas mediante certame licitatório, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Serão realizados certames distintos e específicos para os imóveis previstos no art. 1º, incisos I e II.

Art. 4º Compete ao poder concedente:

- I - realizar os certames licitatórios para efetivar as concessões previstas nesta Lei;
- II - fiscalizar permanentemente os imóveis objeto das concessões;
- III - aplicar as penalidades legais, contratuais e as desta Lei;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei e as do contrato.

Parágrafo único. Será elaborado pelo poder concedente e Pró-Reitoria de Administração os respectivos termos de referência para a realização do procedimento licitatório, podendo contemplar a concessão com contrapartida das concessionárias relativas à realização de benfeitorias dos imóveis objeto da concessão.

Art. 5º São encargos da concessionária:

- I - zelar pela conservação do bem imóvel vinculado à concessão, mantendo-o em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- II - pagar ao poder concedente os valores correspondentes à outorga da concessão;
- III - permitir aos agentes da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações do imóvel em concessão.

§ 1º As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

§ 2º As concessionárias serão responsáveis por qualquer reforma, ampliação e conservação das edificações e instalações objeto da concessão que se fizerem necessárias durante a vigência do contrato, devendo assumir o compromisso de devolvê-las à Universidade, quando resolvido ou extinto o contrato, em perfeitas condições de uso e funcionalidade, sem direito a indenização, seja a que título for.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§ 3º As concessionárias poderão ceder ou sublocar parte dos imóveis objeto das concessões, nos limites previstos no edital, mediante prévia autorização do poder concedente, submetendo-se à responsabilidade solidária.

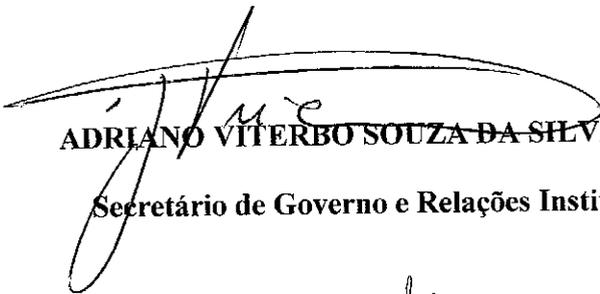
Art. 6º Esta Lei será regulamentada pela Pró-Reitoria de Administração no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de julho de 2021, 382º da Fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 19 de julho de 2021.


ADRIANO VITERBO SOUZA DA SILVA JUNIOR
Secretário de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo